

ATO PGJ N. 880/2019

Regulamenta a concessão de auxílio saúde aos membros em atividade do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei Complementar n. 12/1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, alterando o art. 93 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que criou, no seu art. 9º, a indenização para atender às despesas com assistência à saúde, denominada de auxílio saúde,

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a concessão do auxílio saúde de acordo com o art. 93 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com alteração dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio saúde, previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com alteração dada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, será pago no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos membros em atividade do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Teresina-PI, 10 de janeiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça